

Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência.

1.5. O resultado do credenciamento será divulgado individualmente a cada participante que apresentar os documentos exigidos neste edital, no prazo de até () dias após o recebimento, salvo nos casos em que for necessária a abertura de diligências complementares para esclarecimentos ou saneamento de irregularidades.

1.6. A lista completa dos credenciados que entregaram os documentos e cumpriram com os requisitos, na primeira fase do credenciamento que será divulgada no décimo primeiro dia após a publicação desse edital, e será atualizada trimestralmente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuam no ramo pertinente ao objeto do item 1.1 deste Edital e que satisfaçam amplamente as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

2.2. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos, e deverão declarar sua concordância expressamente.

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1 As pessoas jurídicas que não apresentarem toda a documentação exigida no edital;

2.3.2 Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3 As pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.3.4 As pessoas jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação do serviço estão previstas no item 4 do Termo de Referência anexo do presente edital.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Chamada Pública;
- b) Após a divulgação, este edital de credenciamento permanecerá aberto até por 12 (doze) meses, para os interessados se credenciarem, conforme art. 79, Parágrafo único, I, da Lei 14.133/21;
- c) Análise da habilitação apresentada, sendo publicada no Diário oficial o resultado dos habilitados e credenciados individualmente;
- d) Homologação de credenciamento pela autoridade competente;
- e) Assinatura do Termo de credenciamento;
- f) Contratação.

4.2. Serão credenciados e contratados todos os interessados que forem declarados aptos para a prestação dos serviços, observando-se a ordem de distribuição da demanda estabelecida neste edital.

5. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1. A documentação poderá ser enviada no email cpl.coelhoneto.ma@gmail.com, ou ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, Setor de Licitações, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA.

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ **CIDADE:** _____ **CEP:** _____

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.2. A proponente deverá indicar, de forma expressa, os itens para os quais está pleiteando o credenciamento. Essa listagem deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. A abertura e análise das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- d) analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

6.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.4. Documentos pessoais dos sócios.

6.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.6. Caso a empresa outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada Procuração (pública ou particular).

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.3.6. Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no

Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.7. A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4. Declarações

6.4.1. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021;

6.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021;

6.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021;

6.4.5. Declaração de que não emprega menor, nos termos da constituição federal;

6.4.6. Declaração de que cumpre os requisitos exigidos para a contratação pretendida

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou vem prestando, serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Edital.

6.5.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

6.5.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que contemple(m) a prestação de serviços de arrecadação que utilizam o padrão FEBRABAN: layout padrão de arrecadação/recebimento com utilização do código de barras.

6.5.2. Autorização de funcionamento, pelo Banco Central do Brasil (BACEN) - nos segmentos de banco comercial, banco múltiplo, banco cooperativo, cooperativa de crédito ou caixa econômica.

7. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo III, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

8.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente.

8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A documentação será analisada pela Comissão de Licitação, no prazo máximo de () dias, cabendo prorrogação, que verificará o atendimento às condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

8.2. A relação dos proponentes será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 03 dias após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3. O resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM, além do site da Prefeitura (<https://coelhoneto.ma.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

8.4. Caso haja mais de um credenciado, os quantitativos a serem contratados serão redistribuídos de forma equitativa e igualitária entre todos os credenciados, de modo a garantir a justa participação de todos, observando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência previstos na legislação vigente.

8.5. O município realizará as contratações dos credenciados seguindo a seguinte ordem de preferência:

I. Ordem cronológica de apresentação dos documentos e inscrição: Os credenciados serão priorizados conforme a data e o horário de entrega da documentação completa, respeitando a ordem de chegada.

II. Participantes com sede no município: Entre os credenciados que atenderem aos requisitos, será dada preferência àqueles que possuem sede no município, promovendo o desenvolvimento local e fortalecendo a economia municipal.

8.6. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de maneira completa e regular

8.7. Caso haja múltiplos credenciados na mesma faixa de preferência, a demanda será distribuída de forma equitativa e igualitária entre eles, cabendo à secretaria solicitante as devidas divisões dos quantitativos a serem contratados.

8.8. O credenciado convocado para a contratação deverá comparecer à sede da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da convocação.

8.9. No caso de credenciamentos posteriores às contratações, serão contratados quando:

I. Aumento da demanda a ser contratada;

II. Contratos de credenciados contratados anteriormente, forem rescindidos;

III. Remanejamento de quantitativos adicionando os novos credenciados, a critério da Secretaria solicitante, obedecendo a equitatividade e igualdade de demandas de acordo com o porte e capacidade do estabelecimento credenciado.

8.10. Nas situações previstas no item anterior, o critério estabelecido no item 8.5 será seguido, buscando sempre contratar todos os credenciados de maneira proporcional.

9. DO CONTRATO

9.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 14.133/21, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

9.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

9.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Coelho Neto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

10.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

10.5. Em caso de recusa injustificada, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as previsões deste Edital, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o melhor preço.

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme Cláusula Sexta do Termo de referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As **obrigações da Contratante (Município de Coelho Neto/MA) e dos Credenciados** estão estabelecidas no **Termo de Referência** e na **Minuta do Contrato**, ambos anexos a este Edital.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o credenciado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.7. Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto da contratação;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

14.1.9. Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2. O credenciado que praticar qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial sem gravidade (item 19.1.1), quando não couber penalidade mais severa;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do item ou serviço prejudicado;

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Coelho Neto/MA**, por até **3 (três) anos**, nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, válida para todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos casos dos itens 19.1.8 a 19.1.10, ou quando houver justificativa para a aplicação da penalidade mais grave.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula **não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração**, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas **cumulativamente com a penalidade de multa**, nos termos do art. 156, §7º, da referida lei.

14.5. Será assegurado o direito ao **contraditório e à ampla defesa** antes da aplicação de qualquer penalidade, garantido prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contados a partir da data da intimação do interessado (art. 157).

14.6. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser **descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente** (art. 156, §8º).

14.7. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser **recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da notificação da penalidade.

14.8. A aplicação das penalidades de **impedimento de licitar/contratar** e de **declaração de inidoneidade** deverá observar procedimento próprio, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Na aplicação das sanções administrativas, a Administração considerará (art. 156, §1º):

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados ao interesse público;
- e) A existência ou não de programa de integridade implantado ou em processo de aperfeiçoamento.

14.10. As infrações administrativas que também sejam tipificadas como **atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apuradas e julgadas **conjuntamente nos mesmos autos**, conforme regras e competência estabelecidas naquela legislação (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. Em caso de **confusão patrimonial** ou de tentativa de fraudar sanções, os efeitos das penalidades aplicadas à pessoa jurídica poderão ser **estendidos aos administradores, sócios com poderes de gestão, sucessores, ou empresas coligadas ou controladas**, desde que assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

14.12. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da aplicação da sanção, **inserir e manter atualizados os registros das penalidades aplicadas** nos sistemas:

- **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, e
- **CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas**, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. As penalidades de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade são **passíveis de reabilitação**, conforme disciplinado no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei no 14.133/21.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.coelhoneto.ma@gmail.com., ou por petição dirigida ou protocolada a Comissão de Contratação, no endereço Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

16.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

16.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de chamamento público deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de

recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico:
cpl.coelhoneto.ma@gmail.com.

16.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

16.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

17. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

17.1. O presente Edital estará disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial da Prefeitura, assim como, também poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, no período das 8:00h às 12:00h, em dias úteis.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Serão motivos para descredenciamento e/ou rescisão:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas;
- b) Falta de repasse no prazo legal;
- c) Irregularidades na execução dos serviços;
- d) Intervenção ou liquidação pelo Bacen;
- e) Reincidência em falhas operacionais;
- f) Solicitação formal de desligamento;
- g) Não apresentação de documentos exigidos nos prazos estipulados.

19. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

19.1. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada à Comissão de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da análise da documentação.

20.2. Fica assegurado ao município de Coelho Neto/MA, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega da documentação, a Administração poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a por meio de sítio eletrônico oficial.

20.3. As proponentes interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.4. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.4.1. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais.

20.5. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar qualquer proponente interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

21. ANEXOS

21.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

21.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

21.3. ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

21.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

21.5. ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste credenciamento, do contrato dele decorrente e de sua execução.

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documento de arrecadação padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e “internet banking”, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recebimento de documento via autoatendimento - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN	UNIDADE	409	R\$ 3,72	R\$ 1.521,48
2	Recebimento de documento via correspondente bancário - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN	UNIDADE	272	R\$ 3,23	R\$ 878,56
3	Recebimento de documento via guichê, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN	UNIDADE	136	R\$ 3,18	R\$ 432,48
4	Recebimento de documento via internet - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN	UNIDADE	1634	R\$ 3,10	R\$ 5.065,40

5	Recebimento de documento via rede lotérica - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN	UNIDADE	273	R\$ 2,86	R\$ 780,78
TOTAL					R\$ 8.678,70

Vigência e Prorrogação Contratual

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado.

1.4. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.7. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O banco credenciado prestará serviços de recebimento de taxas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente termo de referência

4.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas no decorrer da vigência contratual;

III - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste Termo de Referência;

IV - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento;

V - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento;

VII - Manter os DAM – Documento de Arrecadação Municipal, arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

IX - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, das 09:00 hs para até às 13:00hs do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento;

X - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XV - O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.3. É vedado ao BANCO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.5. São obrigações do Município:

- I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios diários determinados neste termo;
- VI – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VII – Entregar ao BANCO;
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

4.6. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

5.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no dia útil subsequente ao recebimento (D+1), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa;

6.2. A contratada fornecerá à Contratante, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada, diariamente, de forma automática, através do arquivo retorno, bem como relatórios contendo o detalhamento de quanto foi recebido em cada um dos canais de recebimento;

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. A retenção tributária será feita através de depósito bancário ou guia para pagamento, emitida pela SEMGO, após apuração dos valores das retenções feita pela Contratada e conferida pela Contratante.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

7.1.5. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 dias.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme indicado pelo gestor:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento
(SEMG0)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor contratual decorrente desta contratação poderá ser **reajustado anualmente**, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses** contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento que lhe serviu de base, conforme o disposto no **art. 92, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. Será adotado como índice de atualização o **INPC acumulado dos últimos 12 meses**.

10.3. O reajuste não será concedido automaticamente, devendo a contratada requerê-lo formalmente, instruindo o pedido com a memória de cálculo e a publicação oficial do índice aplicável, cabendo à Administração a análise e autorização expressa para sua aplicação.

10.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;

b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.

e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos do credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Danniele Almeida Marques
Assessora Especial de Procedimentos Licitatórios
Portaria nº 018/2025 – SEMGO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a análise de viabilidade do credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documento de arrecadação padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e “internet banking”, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA necessita contratar instituição financeira para a prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) padronizado de acordo com as normas da FEBRABAN.

A contratação é essencial para assegurar a ampla capilaridade de canais de pagamento, permitindo que os contribuintes realizem a quitação de seus débitos utilizando agências bancárias, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e plataformas digitais de “internet banking”.

A inexistência desse serviço comprometeria a eficiência da arrecadação, dificultando o acesso do contribuinte, aumentando o risco de inadimplência e prejudicando o planejamento financeiro e a execução das políticas públicas municipais.

Além disso, a adoção de sistema integrado e padronizado conforme a FEBRABAN garante segurança na transmissão de dados, agilidade na conciliação financeira, precisão na

identificação dos pagamentos e compatibilidade com os sistemas internos da Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação é necessária para manter a regularidade da arrecadação municipal, proporcionar comodidade ao contribuinte, assegurar maior controle das receitas e contribuir para a modernização da gestão tributária do Município.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento – SEMGO.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja logrado de forma satisfatória, faz-se necessário o atendimento de **requisitos legais**, que são aqueles exigidos para as contratações em geral, conforme o texto da Lei, descrito abaixo:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, mediante a comprovação do seu cadastro junto ao UNICAD - BACEN ou de apresentação de Certidão de Autorização de Funcionamento, devidamente válido, emitida pelo BACEN.;
- **Documentos pessoais dos sócios;**

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

No que tange aos requisitos técnicos e de execução o texto da lei diz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para o objeto em específico é exigido a seguinte documentação para comprovação da capacidade técnica:

- **Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços com características similares, em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados;**
- **O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.**

As exigências fiscais, sociais e trabalhistas a serem cumpridas são aquelas dispostas no art. 68 da Lei 14.133/21:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Quanto a habilitação econômico-financeira, será o seguinte:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

No que diz respeito à **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo descrito na certidão, ou ainda na ausência de descrição da validade no corpo da mesma, o prazo de 30 dias após a emissão desta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de uma ou mais instituições financeiras legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento de tributos, taxas, contribuições, preços públicos e demais receitas municipais de titularidade da Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, mediante utilização de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN.

O credenciamento permitirá que as instituições financeiras habilitadas realizem o recebimento dos valores devidos pelos contribuintes por meio de uma rede ampla e diversificada de canais de atendimento, abrangendo agências bancárias, caixas eletrônicos, correspondentes bancários autorizados e plataformas eletrônicas de “internet banking”, garantindo maior acessibilidade, comodidade e capilaridade ao serviço de arrecadação municipal.

A solução contempla a integração dos sistemas financeiros das instituições credenciadas com os sistemas de arrecadação e gestão tributária do Município, assegurando a

correta identificação dos pagamentos, a validação dos códigos de barras e linhas digitáveis no padrão FEBRABAN, bem como a transmissão eletrônica diária das informações financeiras e contábeis necessárias à conciliação, controle, contabilização e prestação de contas das receitas arrecadadas.

Por meio do credenciamento, o Município assegura a ampliação da competitividade e da oferta de meios de pagamento, permitindo a adesão simultânea de diversas instituições financeiras que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no instrumento convocatório, sem exclusividade, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

A solução também prevê a observância de padrões de segurança da informação, confidencialidade e integridade dos dados, bem como o cumprimento dos prazos de repasse financeiro à conta indicada pelo Município, conforme condições previamente definidas, assegurando previsibilidade de fluxo de caixa e confiabilidade na arrecadação.

Dessa forma, o credenciamento de instituições financeiras configura-se como a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da necessidade administrativa, ao promover a modernização do processo de arrecadação municipal, reduzir custos operacionais, ampliar o acesso dos contribuintes aos meios de pagamento e fortalecer os mecanismos de controle e transparência das receitas públicas da Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de estimativa das quantidades necessárias à presente contratação, o setor de tributos encaminhou relatório contendo o quantitativo global de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM efetivamente pagos no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, o qual foi devidamente juntado nos anexos deste ETP.

Ressalte-se, contudo, que o referido relatório **não dispõe de informação acerca do meio utilizado para o pagamento dos boletos**, não sendo possível identificar, de forma individualizada, se a quitação ocorreu por meio de internet banking, guichê de caixa, autoatendimento, correspondente bancário ou rede lotérica, em razão de limitações do sistema de arrecadação atualmente utilizado pelo Município.

Diante dessa limitação informacional, e considerando a necessidade de formação de valor estimado para fins de planejamento da contratação, adotou-se **metodologia de distribuição proporcional estimada dos quantitativos por modalidade de arrecadação**, com base no perfil esperado de utilização dos canais de pagamento, nas práticas usualmente observadas na arrecadação municipal e na crescente digitalização dos serviços bancários, conforme tabela abaixo:

Item	Modalidade de Recebimento	Percentual Estimado	Quantidade Estimada de Boletos
1	Recebimento via autoatendimento (ATM)	15%	409
2	Recebimento via correspondente bancário	10%	272
3	Recebimento via guichê de caixa	5%	136
4	Recebimento via internet banking	60%	1.634
5	Recebimento via rede lotérica	10%	273

O maior percentual foi atribuído ao **internet banking (60%)**, em razão da ampla difusão dos canais digitais, da comodidade ao contribuinte, da disponibilidade ininterrupta do serviço e da tendência de migração dos pagamentos presenciais para meios eletrônicos, especialmente para quitação de tributos municipais.

A modalidade de **autoatendimento em terminais bancários (15%)** foi considerada como alternativa relevante para contribuintes que utilizam meios eletrônicos, mas ainda recorrem a canais físicos automatizados, sobretudo em períodos de maior fluxo ou vencimentos concentrados.

O **correspondente bancário (10%)** foi contemplado em razão de sua capilaridade, especialmente em regiões com menor presença de agências bancárias, atendendo contribuintes que preferem atendimento presencial simplificado.

A **rede lotérica (10%)** foi incluída como canal complementar de arrecadação, tradicionalmente utilizado para pagamentos de menor valor e por parcela da população que não utiliza serviços bancários digitais.

Por fim, o **guichê de caixa (5%)** recebeu o menor percentual estimado, refletindo a redução progressiva da utilização desse meio, em razão das filas, limitação de horário e da substituição por canais eletrônicos, permanecendo, contudo, como opção residual para situações específicas.

Ressalta-se que os percentuais e quantitativos atribuídos possuem **natureza meramente estimativa e referencial**, não vinculam a execução contratual, não implicam garantia de demanda mínima e destinam-se exclusivamente a subsidiar o planejamento da contratação, a elaboração do mapa de preços e a análise de vantajosidade, mantendo-se a utilização efetiva dos serviços condicionada à escolha do contribuinte e ao comportamento real da arrecadação municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição do valor estimado, buscou-se utilizar métodos estabelecidos na Instrução Normativa 65/2021, conforme as peculiaridades da contratação. A referida IN diz que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, inclusive

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Para a definição do valor estimado da contratação foi realizada pesquisa de preço através da ferramenta “Banco de Preços” de contratações similares de outros entes públicos para objeto análogo ao do presente estudo. Desta forma, estima-se o valor da contratação em **R\$ 8.678,70 (oito mil e seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**. Os documentos comprobatórios da pesquisa estarão devidamente juntados nos anexos do presente instrumento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será realizada em lote único, tendo em vista que o objeto — credenciamento de instituição(ões) financeira(s) para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais — constitui um conjunto funcionalmente indivisível, cujas atividades são interdependentes e demandam padronização operacional, tecnológica e procedimental.

O parcelamento do objeto não se mostra vantajoso, pois a fragmentação dos serviços poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos de arrecadação, a integração sistêmica com o sistema de gestão tributária do Município, a padronização do Documento de

Arrecadação Municipal no padrão FEBRABAN, bem como a conciliação contábil e financeira das receitas, aumentando a complexidade da gestão contratual e os riscos operacionais.

Além disso, o credenciamento em lote único não restringe a competitividade, uma vez que admite a participação simultânea de todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos, sem exclusividade, preservando o caráter isonômico do certame e ampliando as opções de pagamento disponibilizadas aos contribuintes.

Ressalte-se, ainda, que a contratação em lote único favorece a economicidade e a eficiência administrativa, ao reduzir custos de gerenciamento, fiscalização e integração de múltiplos contratos, assegurando maior controle, transparência e confiabilidade no processo de arrecadação municipal.

Dessa forma, a opção pelo lote único mostra-se tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, não configurando prejuízo à competitividade ou à ampla participação, mas, ao contrário, promovendo racionalidade administrativa e melhor desempenho da solução contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. A aquisição que se pretende, portanto, é autônoma e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Quanto ao alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento municipais, registra-se que a mesma está contemplada no Plano Anual de Contratações inserida por meio do oitavo aditivo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não causa impactos ambientais.

13. MATRIZ DE RISCO

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
Falha na integração entre sistemas	Inconsistências nos registros e dificuldades de conciliação	Média	Alto	Testes prévios de integração e exigência de compatibilidade técnica	Suspensão temporária do recebimento até correção das falhas
Atraso no repasse dos valores arrecadados	Comprometimento do fluxo de caixa municipal	Baixa	Alto	Definição clara de prazos de repasse no credenciamento	Aplicação de penalidades e eventual descredenciamento
Indisponibilidade dos canais de pagamento	Dificuldade de pagamento pelos contribuintes	Média	Médio	Exigência de múltiplos canais de atendimento	Redirecionamento para outras instituições credenciadas
Erro na identificação ou baixa de boletos pagos	Retrabalho administrativo e reclamações	Média	Médio	Padronização do DAM e validação automática	Correção manual e ajuste contábil
Vazamento ou uso indevido de dados	Violação de sigilo e danos institucionais	Baixa	Alto	Exigência de conformidade com a LGPD	Adoção de medidas de contenção e sanções
Baixa adesão ao credenciamento	Restrição dos meios de pagamento	Baixa	Médio	Divulgação ampla do credenciamento	Reabertura ou prorrogação do prazo
Ausência de controle sobre boletos arrecadados	Dificuldade de monitoramento da execução	Média	Médio	Relatórios periódicos padronizados	Reforço da fiscalização contratual

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conclui-se ser viável a contratação, por meio de credenciamento, de instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, taxas e demais receitas municipais, mediante Documento de Arrecadação Municipal no padrão FEBRABAN.

A solução é tecnicamente adequada, por assegurar ampla rede de atendimento aos contribuintes, integração com os sistemas municipais e padronização dos procedimentos de arrecadação. Do ponto de vista administrativo e operacional, o credenciamento permite a habilitação simultânea de múltiplas instituições, sem exclusividade, ampliando os meios de pagamento e reduzindo riscos de descontinuidade do serviço.

Sob o aspecto **econômico-financeiro**, a contratação mostra-se vantajosa, uma vez que eventual remuneração estará condicionada exclusivamente aos valores efetivamente arrecadados, inexistindo obrigação de quantitativos mínimos, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade. Assim, não se identificam óbices técnicos, jurídicos ou operacionais à implementação da solução, recomendando-se o prosseguimento da contratação.

Welbsterlane Cardoso Lima
Portaria nº 017/2025 – SEMGO

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº ____/____

Pelo presente instrumento a empresa_____, com sede na _____, e inscrita no CNJP sob o nº, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº*, vem ADERIR às regras constantes no Edital de Chamada Pública nº XX/2025 cujo objeto é o XXXXXX:

DECLARA estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações de acordo com o termo de referência e condições do Edital.

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº.14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

Compromete a fornecer à Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados.

Estamos cientes de que a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Tem conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr. _____, inscrito no CPF nº _____.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação Ref.: CREDENCIAMENTO N° XX/2026

Prezados Senhores,

A (nome da licitante), com sede a _____, CNPJ nº _____, residente e domiciliada à _____, neste ato representado (a) pelo (a) (Sr. (a) _____, portador do RG, inscrito CPF nº _____, vem por meio deste, apresentar proposta comercial para execução do objeto do Edital de CREDENCIAMENTO N° XX/2026.

INSERIR TABELA DESCRITIVA DOS ITENS OS QUAIS DESEJA

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, portador do RG nº _____, Orgão Expedidor _____ e inscrito no CPF nº _____, como representante legal.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

Outras informações:

Banco _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

_____, de _____ de _____.

(Nome do seu representante legal, com a devida identificação)

III. A Proposta do contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor (**Nome do Servidor**).

3.3. Para a gestão contratual será designado o Servidor (**Nome do Servidor**).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ [...]**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no dia útil subsequente ao recebimento (D+1), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa;

6.2. A contratada fornecerá à Contratante, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada, diariamente, de forma automática, através do arquivo retorno, bem como relatórios contendo o detalhamento de quanto foi recebido em cada um dos canais de recebimento;

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. A retenção tributária será feita através de depósito bancário ou guia para pagamento, emitida pela SEMGO, após apuração dos valores das retenções feita pela Contratada e conferida pela Contratante.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#)).

7.1. O valor contratual decorrente desta contratação poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento que lhe serviu de base, conforme o disposto no art. 92, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será adotado como índice de atualização o INPC acumulado dos últimos 12 meses.

7.3. O reajuste não será concedido automaticamente, devendo a contratada requerê-lo formalmente, instruindo o pedido com a memória de cálculo e a publicação oficial do índice aplicável, cabendo à Administração a análise e autorização expressa para sua aplicação.

7.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

8.1.5. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____	CPF: _____
2. _____	CPF: _____

